TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000966-89.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Atos Administrativos

Impetrante: Andre Gustavo Scarpim Braga

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO CARLOS e

outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

ANDRÉ GUSTAVO SCARPIM BRAGA impetra Mandado de Segurança contra ato exarado pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando compeli-lo a lhe fornecer documentos e certidões de interesse público para conhecimento e finalidades diversas. Aduz que fez pedido administrativo, em 30/07/2013, que foi indeferido.

A liminar foi indeferida (fls. 20).

Informações às fls. 26/32.

O Ministério Público manifestou pela extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 70/74).

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

A situação enfocada nestes autos não permite seja concedida a segurança pleiteada.

Sustenta o impetrante que, na condição de Advogado militante na área do Direito de trânsito, tem interesse em obter documentos para a defesa de seus constituintes.

Não obstante a norma prevista no art. 5°, XXXIV, "b", da Constituição Federal, estabelecer o direito à "obtenção de certidões em repartições

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal", na situação dos autos, falta interesse de agir do advogado-impetrante.

Com efeito, pretende ele:

- A) Portaria de nomeação do dirigente máximo do Órgão Executivo de Trânsito (Autoridade de Trânsito Municipal) e sua publicação;
- B) Lei que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI e sua publicação;
- C) Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI e sua publicação;
- D) Decreto de aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI e sua publicação;
- E) Portaria da nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI e sua publicação, bem como o termo de posse dos membros e dos suplentes, ainda ofício (convite) as entidade representativas de classe para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI e ofício resposta, tudo em conformidade com a Resolução nº 357/10 do CONTRAN;
- F) Ata de Planejamento mensal e distribuição interna da pauta da Junta Administrativa de Recurso de Infração e sua publicação;
- G) Ofício de pedido (motivo) de afastamento do membro titular da JARI e da nomeação do suplente Tenente Pm. Marcus Helder Gobetti;
- H) Informar em qual jornal circulam as publicações e quais suas naturezas; quando das notificações é respeitado o esgotamento das tentavias por meio postou ou pessoal?
- I) Quantos agentes de trânsito são credenciados sem concurso público pel Município? Caso haja agentes de transito sem concurso público, apresentar portaria de nomeação e publicação;
 - J) Quantos agentes de trânsito estão na ativa atualmente?
- K) Quais são as localizações das vias onde se encontram as instalações e a operação de aparelhos eletrônicos de velocidade; Estudo Técnico e seu responsável; Responsável Técnico perante o CREA; Projeto ou croqui dos locais das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

instalações do aparelho eletrônico de velocidade com indicação do posicionamento do equipamento e da sinalização finalizando a ultima aprovação dos mesmo no Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

L) Demais documentos e atas não mencionadas.

Verifica-se, pois, que não há a indispensabilidade do ingresso em juízo para se obter informação que é pública.

No caso em análise, as informações que busca o impetrante, são plenamente acessíveis, a qualquer um, mediante pesquisa no Diário Oficial, no Portal da Transparência e demais sites públicos existentes na Internet.

Neste sentido já se posicionou o E. Tribunal de Justiça:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO VOLTADA A OBTER CERTIFICADO DO DETRAN. Se a informação buscada por particulares é já constante de documentos com acesso franqueado ao público, não se vislumbra interesse de agir na via judicial movimentada para exatamente obter essa informação pública. Não provimento da apelação (Apelação 000 6300-33.2011.8.26.0053. Rel. Des. Ricardo Dip. J. 1.03.2012).

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei, sendo indevidos honorários.

Oficie-se à autoridade coatora comunicando o teor desta decisão.

P. R. I. C.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA